



DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO DE EDITAL EM PROCESSO LICITATÓRIO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS 1108.01/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS DO CURU – CE. (EXCLUSIVO ME/EPP).

Impugnante: AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA

CNPJ 15.062.166/0001-00

Recorrida: Comissão Permanente de Licitação de São Luís do Curu – CE

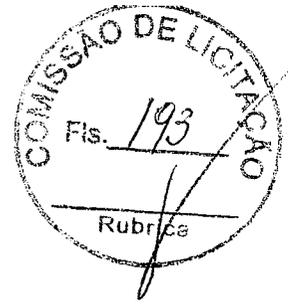
I. RELATÓRIO E ANÁLISE DE CABIMENTO

Trata-se de resposta à Impugnação ao Edital do Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS DO CURU – CE. (EXCLUSIVO ME/EPP).**

Prescreve o Edital que:

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração Pública o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para a abertura dos envelopes com as propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93).



4.3. O horário para protocolo do pedido de impugnação é das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu - CE, no endereço supracitado, devendo ser imediatamente comunicado ao(à) Presidente da Comissão.

Considerando o texto transcrito, bem como a data para abertura das propostas que é dia 02/09/2021, tem-se por intempestiva a impugnação apresentada pela AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA, haja vista o envio via e-mail com data de 30/08/2020, às 19:34.

Uma vez que o e-mail foi enviado fora do horário de expediente, considera-se protocolado aos 31/08/2012.

Desta forma, a impugnação foi protocolada fora do prazo previsto em lei e referendado pelo Edital, não preenchendo as condições de admissibilidade.

II. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **NÃO CONHEÇO** a impugnação apresentada pela empresa AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA, tendo em vista a sua intempestividade.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

São Luís do Curu – CE, 31 de Agosto de 2021.

OTACILIO PINHO JUNIOR
PRESIDENTE DA CPL
Otacilio Pinho Junior
Presidente da Comissão Licitação
CPF: 049.164.423-00